



VOTO Nº 4.576/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªR

PRR3ª-00011847/2017

Referência: PP nº 1.34.004.000331/2017-22

Requerente: Sigiloso

Procurador da República: Dr. Edilson Vitorelli Diniz Lima – PRM em Campinas/SP

Relator: Dr. Sérgio Monteiro Medeiros

CIDADANIA. NOTÍCIA DE EXPOSIÇÃO INDEVIDA DE DADOS DE PROCESSOS TRABALHISTAS NA *INTERNET*. QUESTÃO ESTRITAMENTE PARTICULAR E INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE SIGILO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

Trata-se de procedimento preparatório instaurado na Procuradoria da República em Campinas, em razão de manifestação de pessoa que não quis se identificar, registrada na Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF, na qual expressa indignação com o fato de constar informações sobre as diversas reclamações trabalhistas ajuizadas contra ela nos sites www.escavador.com.br e www.jusbrasil.com.br. Aduz que perdeu vários empregos em razão dessas informações. Pede ao MPF a adoção de providências a fim de que seu nome seja retirado da *internet* (fls. 02/03).

O Procurador da República oficiante, Dr. Edilson Vitorelli Diniz Lima, de plano, promoveu o arquivamento com base nos seguintes fundamentos, *in verbis* (fls. 05/06):

A questão narrada é de interesse exclusivamente individual do representante, demandando a atuação no caso concreto, não coletivamente. Deve o interessado buscar auxílio de um advogado particular, de sua confiança ou, caso não tenha condições de arcar com os custos de um, da Defensoria Pública. A atuação do Ministério Público, pautada pela Constituição, não se estende à resolução de problemas individuais, mas apenas aos aspectos coletivos dos litígios. Por esse motivo, descabe a instauração de procedimento.

Procede o arquivamento, não se vislumbrando necessidade de continuação da presente investigação, pois os fatos em apuração revelam que a questão posta pelo representante é estritamente particular e individual, sendo, portanto, passível de judicialização por meio da advocacia privada ou da DPU, esta no caso de ser ele hipossuficiente econômico.

Noutro giro, os dados de processos judiciais, salvo os dos processos que tramitam em segredo de justiça, são públicos, de sorte que não há qualquer ilicitude na sua divulgação, mormente se considerado o disposto no artigo 5º, inciso LX, bem como no artigo 93, inciso IX, ambos da Constituição Federal. O princípio da publicidade dos atos processuais, tem por finalidade dar transparência à atividade jurisdicional, sendo a restrição à publicidade uma medida de exceção.

Diante do exposto, **VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.**

Submeta-se o presente voto à apreciação do Colegiado e, em caso de HOMOLOGAÇÃO, remetam-se os autos à unidade administrativa de origem, para as providências de estilo.

São Paulo, quinta-feira, 1º de junho de 2017.

SÉRGIO MONTEIRO MEDEIROS
Procurador Regional da República
RELATOR - NAOP/PFDC/PRR3ªR

ATA DE JULGAMENTO

DECISÃO Nº 4.576/2017/NAOP/PFDC/PRR3ª REGIÃO

Referência: PP nº 1.34.004.000331/2017-22

Requerente: Sigiloso

Procurador da República: Dr. Edilson Vitorelli Diniz Lima – PRM em
Campinas/SP

Relator: Dr. Sérgio Monteiro Medeiros

CIDADANIA. NOTÍCIA DE EXPOSIÇÃO INDEVIDA DE DADOS DE PROCESSOS TRABALHISTAS NA *INTERNET*. QUESTÃO ESTRITAMENTE PARTICULAR E INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE SIGILO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento o Dr. Sérgio Monteiro Medeiros (relator), Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa.

São Paulo, Quarta-feira, 7 de junho de 2017.

SÉRGIO MONTEIRO MEDEIROS

Procurador Regional da República

RELATOR - NAOP/PFDC/PRR3ªR